

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Nº 288 - Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FAPAC (cód. 5544). Processo MEC nº 23000.017013/ 2011- 84.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1196/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo do curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544).

2. Sejam reduzidas as vagas anuais autorizadas, de 120 (cento e vinte) para 42 (quarenta e duas) vagas, do curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FAPAC (cód. 5544).

3. Seja vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e EAD em relação ao curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 72767) por 2 (dois) anos.

4. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód.

5544) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011 e da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014.

5. Sejam suspensas quaisquer formas de novos ingressos de estudantes no curso de Medicina (cód. 72767) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544) pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

6. Seja notificada a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

7. Seja notificada a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544) do teor deste Despacho.

(Publicação no DOU nº 246, de 19.12.2014, Seção 1, página 157)